



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 88/2023

Teófilo Otoni, 25 de agosto de 2023.

À Alfa e Omega Mineracão Ltda -ME

Assunto: Notificação de Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015950/2022-39].

Indexado ao Processo: 2100.01.0015950/2022-39

Requerente: Alfa e Omega Mineracão Ltda -ME

CPF/CNPJ: 2100.01.0015950/2022-39

Imóvel da intervenção: FAZENDA CÓRREGO ENCACHOEIRADO

Município: Padre Paraíso

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, relativo ao processo Nº 2100.01.0015950/2022-39 do requerente Alfa e Omega Mineracão Ltda -ME, tendo em vista a perda de prazo para apresentação das informações complementares.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lariane Chaves Junker, Coordenadora**, em 30/08/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72207943** e o código CRC **D1982A26**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015950/2022-39

SEI nº 72207943

Rua Otto Laure, 213 - Bairro Marajoara - Teófilo Otoni - CEP 39803-084